

**PORTARIA Nº 29, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

Regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Teresina, nos termos do art. 53, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica regulamentada a utilização de parecer jurídico referencial, previsto no art. 53, §5º da Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos da Administração Pública Municipal, nos termos da presente Portaria.

Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada.

**Art. 2º** Compete à Procuradoria Geral do Município (PGM) a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Município e publicados no Diário Oficial do Município de Teresina.

**Art. 3º** O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos:

- I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;
- II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos.

Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos.

**Art. 4º** Os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos jurídicos consultivos, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, através de declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer.

§1º. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



§2º. O parecer jurídico referencial deverá, obrigatoriamente, ser juntado ao processo em que sua aplicação será utilizada.

§ 3º. Ainda que nas hipóteses em que a manifestação jurídica prévia seja dispensável, na forma do caput deste artigo, a autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Municipal promotora da licitação ou signatária do contrato poderá requerê-la em casos de dúvidas específicas.

**Art. 5º** O parecer jurídico editado de acordo com o presente ato normativo deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I - na ementa: deverá constar a expressão “Parecer Jurídico Referencial” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II - na fundamentação: deverão ser explicitadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III - na conclusão: deverão constar os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.

**Art. 6º** A aplicabilidade do parecer é mantida enquanto a legislação federal e municipal utilizadas como sustentáculo desse não forem alteradas, de modo a não retirar o fundamento de validade de quaisquer das orientações jurídicas apontadas.

§1º Em caso de indicação de prazo de validade no parecer, a sua aplicabilidade estará restrita ao período apontado, salvo em caso de ocorrência da situação prevista no caput.

§2º A qualquer tempo, o parecer jurídico referencial poderá ser modificado ou revogado, após aprovação do Procurador-Geral do Município de Teresina, dada a devida publicidade.

**Art. 7º** O Procurador-Geral do Município poderá:

I - suspender a utilização de parecer jurídico referencial, mediante despacho fundamentado, a ser comunicado aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - determinar a elaboração de novo parecer jurídico referencial, na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

Parágrafo único. O parecer referencial cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão “cancelado” ou “alterado”, conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Município, em 03 de julho de 2023.

**RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO**  
**Procurador-Geral do Município de Teresina**  
**Matrícula - 76.770**



cer o cargo de Coordenador (Coordenação de Gerência de Programas de Transferência de Renda - GPTR), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 19.06.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

**ID: 000480355000182023**

**PORTARIA Nº 887/2023** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 1684/2023 – DGP-SEMCASPI, constante no Processo Administrativo SEI nº 00049.006947/2023-47, resolve NOMEAR ANA SABRINA BARBOSA VELOSO, CPF nº 965.306.003-10, para exercer o cargo de Coordenador (Coordenação de Renda Mínima – CRAS Norte I), Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 12.06.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

**ID: 000480355000192023**

**PORTARIA Nº 888/2023** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o requerimento do servidor municipal, datado de 14.06.2023; e em atenção ao Ofício nº 3509/2023-GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.035731/2023-49, resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal RAONY MOLIM DE SOUSA PEREIRA, CPF nº 013.492.663-37, matrícula nº 79843, do cargo de Odontólogo, especialidade Cirurgião Dentista, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 14.06.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

**ID: 000480355000202023**

**PORTARIA Nº 889/2023** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 3.610/2023/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.011593/2023-82, RESOLVE conceder GE-1, (Servidor (horário especial) / Servidor de Projetos Especiais), à servidora CASSIA MARIA MEDEIROS DE SOUSA, CPF nº 338.017.703-20, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 23.06.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

**ID: 000480355000212023**

**PORTARIA Nº 892/2023** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 1812/2023 – DGP-SEMCASPI, constante no Processo Administrativo SEI nº 00049.007425/2023-42, resolve EXONERAR, a pedido, FRANCISCO DEMONTIÉ CARDOSO VENUTO, CPF nº 007.767.533-98, do cargo de Coordenador, Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.07.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

**ID: 000480355000222023**

**PORTARIA Nº 899/2023** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 517/2023-GAB-SUP-SAAD-CENTRO, constante no Processo Administrativo SEI nº 00051.001104/2023-83, resolve EXONERAR FAGNER MAGALHÃES, CPF nº 060.013.553-55, do cargo de Assessor de Apoio à Divisão (Divisão de Topografia), Símbolo DAM-4, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/CENTRO, com efeitos a partir de 10.05.2023, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

**ID: 000480355000232023**

**PORTARIA Nº 900/2023** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 517/2023-GAB-SUP-SAAD-CENTRO, constante no Processo Administrativo SEI nº 00051.001104/2023-83, RESOLVE revogar a Portaria nº 775/2023, de 05.06.2023, que concedeu GE – 4, a MARCIO ROBERTO PEREIRA DA ROCHA, CPF nº 968.273.863-68, no cargo de Servente de Gabinete, Servidor / Horário Especial, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/CENTRO. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

**ID: 000480355000242023**

**PORTARIA Nº 901/2023** O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 517/2023-GAB-SUP-SAAD-CENTRO, constante no Processo Administrativo SEI nº 00051.001104/2023-83, resolve NOMEAR MARCIO ROBERTO PEREIRA DA ROCHA, CPF nº 968.273.863-68, para exercer o cargo de Assessor de Apoio à Divisão (Divisão de Topografia), Símbolo DAM-4, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/CENTRO, com efeitos a partir de 10.05.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de junho de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

## Administração Direta

### Procuradoria-Geral do Município

**ID: 000470355000252023**

**PORTARIA Nº 29, DE 03 DE JULHO DE 2023.** Regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Teresina, nos termos do art. 53, §5º da Lei nº 14.133, de 2021. O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017, RESOLVE: Art. 1º Fica regulamentada a utilização de parecer jurídico referencial, previsto no art. 53, §5º

da Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos da Administração Pública Municipal, nos termos da presente Portaria. Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada. Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município (PGM) a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Município e publicados no Diário Oficial do Município de Teresina. Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos: I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos. Art. 4º Os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos jurídicos consultivos, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, através de declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer. §1º. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. §2º. O parecer jurídico referencial deverá, obrigatoriamente, ser juntado ao processo em que sua aplicação será utilizada. § 3º. Ainda que nas hipóteses em que a manifestação jurídica prévia seja dispensável, na forma do caput deste artigo, a autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Municipal promotora da licitação ou signatária do contrato poderá requerê-la em casos de dúvidas específicas. Art. 5º O parecer jurídico editado de acordo com o presente ato normativo deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais: I - na ementa: deverá constar a expressão "Parecer Jurídico Referencial" e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos; II - na fundamentação: deverão ser explicitadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma; III - na conclusão: deverão constar os requisitos e as condições necessárias para sua utilização. Art. 6º A aplicabilidade do parecer é mantida enquanto a legislação federal e municipal utilizadas como sustentáculo desse não forem alteradas, de modo a não retirar o fundamento de validade de quaisquer das orientações jurídicas apontadas. §1º Em caso de indicação de prazo de validade no parecer, a sua aplicabilidade estará restrita ao período apontado, salvo em caso de ocorrência da situação prevista no caput. §2º A qualquer tempo, o parecer jurídico referencial poderá ser modificado ou revogado, após aprovação do Procurador-Geral do Município de Teresina, dada a devida publicidade. Art. 7º O Procurador-Geral do Município poderá: I - suspender a utilização de parecer jurídico referencial, mediante despacho fundamentado, a ser comunicado aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; II - determinar a elaboração de novo parecer jurídico referencial, na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente. Parágrafo único. O parecer referencial cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão "cancelado" ou "alterado", conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Procurador-Geral do Município, em 03 de julho de 2023. RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO, Procurador-Geral do Município de Teresina, Matrícula - 76.770.

ID: 000470355000262023

**REPUBLICAÇÃO - PROVIMENTO Nº 04 DE 29 DE JUNHO DE 2023.** Dispõe sobre a política de governança de processos da Procuradoria Geral do Município de Teresina. O Corregedor Geral do Município de Teresina, no uso de sua atribuição prevista na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Teresina, art. 13, inciso X, e considerando a necessidade de aperfeiçoar as atividades da Procuradoria Geral do Município de Teresina, resolve: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 1º. Fica instituída a Política de Governança de Processos da Procuradoria Geral do Município de Teresina, com o fim de tornar a instituição orientada por processos. Art. 2º. Para os fins deste provimento, considera-se: I - governança: combinação de processos organizacionais e estruturas implantadas pela alta administração da organização para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos organizacionais e prestar contas dessas atividades para a sociedade; II - macroprocessos: agregado de processos pelos quais o órgão cumpre a sua missão; III

- processo: conjunto de atividades inter-relacionadas que são executadas sequencialmente em etapas para gerar um resultado, sendo decomposto em: a) atividade: ação atribuída ao órgão ou unidade dentro do seu âmbito de competência, tornando-o responsável pelo início ou continuidade do fluxo do processo, dividindo-o em etapas; b) tarefa: descrição formal da ação a ser executada pelo órgão ou unidade para realização de sua atividade; IV - processo finalístico: processo que é executado para o cumprimento da missão institucional do órgão; V - processo de suporte: processo que visa dar suporte à execução dos processos finalísticos, mormente através do fornecimento de recursos; VI - processo de gerenciamento: processo que promove a estruturação, avaliação e melhoria do funcionamento da instituição, coordenando os processos finalísticos e de suporte; VII - dono do processo: servidor ou conjunto de servidores responsáveis pela execução das tarefas de um processo; VIII - representante funcional: servidor responsável para a comunicação entre a gestão de processos e a respectiva unidade da qual é oriundo, garantindo a integridade operacional deste durante a gestão, arquitetura, análise, design e monitoramento dos processos; IX - gerente de processo: a chefia da unidade especializada responsável pelo gerenciamento dos fluxos dos processos sob sua alçada; X - escritório de processos: é a unidade responsável pela gestão dos processos da instituição; XI - gestão de processos: é a gestão integrada de todos os processos da instituição, com o objetivo de alcançar uma visão mais ampla e estratégica, contribuindo para a governança daquela e abrange: a) análise de processo: atividade de identificação entendimento comum a respeito de um novo processo ou o estado atual do processo que já existe e precisa ser melhorado, avaliando como esse está operando, levando-se em conta fatores que influenciam diretamente o processo, tais como legislação, normativos internos, contexto organizacional do processo, obrigações contratuais, regras de negócio, integração com outros processos, conhecimentos tácitos e explícitos sobre o processo e o produto ou serviço envolvido, boas práticas, resultados medidos, entre outros; b) desenho de processo: atividade de criação de uma representação (modelo) do processo de trabalho que o descreva de forma necessária e suficiente para o entendimento e realização das tarefas pretendidas, incluindo, também, a representação de suas integrações com outros processos. Tal representação deve ser criada aplicando-se o padrão de notação *BPMN (Business Process Model and Notation)* em sua versão mais recente; c) arquitetura de processos: estruturação das informações a respeito de todos os processos, permitindo a compreensão abrangente a respeito do funcionamento da instituição; d) redesenho de processos: repensar ponta a ponta o processo, almejando-se ganhos incrementais e sem que sejam realizadas mudanças nas competências da instituição; e) transformação de processos: alteração estrutural dos processos da instituição, envolvendo a alteração orgânica e de competências através de modificações legais; f) implementação: são os esforços de transição para um novo modelo de processo redesenhado ou transformado, com o objetivo de iniciar sua execução, abrangendo a divulgação do novo modelo, disponibilização de tecnologia de sistematização total ou parcial do processo (se for o caso) e a capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades do processo; g) gerenciamento de desempenho: monitoramento da execução do processo e acompanhamento do seu desempenho através de indicadores de performance, com o objetivo de apurar a sua eficiência e propor eventuais mudanças que se fizerem necessárias; h) indicadores de performance: índice numérico capaz de representar, com a maior proximidade possível, a realidade da execução dos processos e quantificar uma grandeza pré-definida atrelada a um objetivo organizacional; i) ciclo de maturidade de processos: itinerário percorrido na gestão de processos, baseado na identificação de níveis de execução dos mesmos através de níveis, a saber: 1. Informal - nível 1: execução aleatória e ainda não sedimentada do fluxo, sem que haja uma prática definida pelos donos e gerentes do processo; 2. Definido - nível 2: o processo já conta com fluxo de trabalho definido e uniforme a ser seguido, associado a tarefas, peças, atos ou documentos padronizados; 3. Arquetizado - nível 3: o processo foi mapeado e alvo de análise, buscando-se identificar melhorias incrementais ou estruturais; 4. Gerenciado proativamente - nível 4: o processo é alvo de ações que visam à otimização de sua execução no melhor patamar possível, principalmente mediante a automação de tarefas, e possui índices de performance definidos para o gerenciamento de seu desempenho; XII - cadeia de valor: representação visual dos macroprocessos, permitindo uma compreensão da entrega de valor da instituição; XIII - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização. CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS: Art. 3º. A Governança dos Processos da Procuradoria Geral do Município de Teresina possui caráter estratégico e deverá observar os seguintes princípios: I - ter como escopo de gestão todos os processos da organização nos seus mais diversos níveis; II - ser inclusiva e colaborativa no seu desenvolvimento e manutenção, oferecendo o devido suporte às unidades e preservando a integridade operacional destas; III - ser transparente, dando a devida acessibilidade aos produtos e resultados promovidos pela sua prática; IV - ser sistemática, estruturada e oportuna; VI - atuar de forma integradora entre processos, estruturas funcionais, pessoas e tecnologia; VII - considerar fatores humanos e culturais; VIII - considerar a natureza interfuncional dos processos, respeitando-se as práticas de demais órgãos municipais, sem prejuízo de tecer recomendações às partes interessadas; IX - ser dinâmica,